



PEDERNEIRAS

Diário Oficial

Conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 415

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Leis	1
Atos Administrativos	6
Audiência Pública	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Audiência Pública - Convocação	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Extrato	6
Atos Legislativos	7
PODER LEGISLATIVO DE PEDERNEIRAS	7
Resumo da Sessão	7
Outros Atos	8

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.585 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$-896.265,16 (oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) , as seguintes dotações:

02.01.00- GABINETE

02.01.01- GABINETE

Despesas de Correntes

	Despesas de Custeio	
35-	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	62.000,00
02.02.00-	PROCURADORIA	
02.02.01-	PROCURADORIA	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
87-	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	10.000,00
02.10.00-	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.10.01-	DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
280-	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica-	50.000,00
02.10.02-	DIR. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
320-	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	100.000,00
02.13.00-	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.13.01-	DIRETORIA DE ATENÇÃO BASICA	
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
394-	Obras e Instalações	51.315,12
399-	Obras e Instalações	149.988,00
405-	Equipamentos e Material Permanente	26.124,81
02.13.02-	DIR. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
453-	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	107.037,23
02.14.00-	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	
02.14.01-	COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
553-	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	15.000,00
556-	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	2.800,00
02.14.02-	COORD. DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	



592-	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	132.000,00
02.14.04-	COORD. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
641-	Material de Consumo	20.000,00
644-	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	20.000,00
02.20.00-	SEC. MUNIC. DE OPERAÇÕES URBANAS	
02.20.01-	COORD. DE LIMPEZA PÚBLICA	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
810-	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	150.000,00
	TOTAL	896.265,16

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$-896.265,16 (oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º, Inciso II, § 3º e Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e havendo necessidade poderão ser suplementados.:

02.01.00-	GABINETE	
02.01.01-	GABINETE	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
26-	Material de Consumo	30.000,00
02.05.00-	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	
02.05.01-	DIR. DE GESTÃO DE PESSOAS E SERV. GERAIS	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
128-	Obrigações Contributivas	10.000,00
02.13.00-	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.13.02-	DIR. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	
	Despesas Correntes	

	Despesas de Custeio	
431-	Material de Consumo	51.315,12
02.14.00-	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	
02.14.04-	COORD. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
651-	Equipamentos e Material Permanente	187.000,00
02.20.00-	SEC. MUNIC. DE OPERAÇÕES URBANAS	
02.20.01-	COORD. DE LIMPEZA PÚBLICA	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
807-	Material de Consumo	150.000,00
02.21.00-	SEC. MUNIC DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
02.21.01-	DIRETORIA DE INFRAESTURURA E OBRAS	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
851-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	32.000,00
	TOTAL	460.315,12

Artigo 3º “Fica convalidado na Lei nº 3.442 de 04/10/2017– PPA e na Lei nº 3.522 de 20/11/2018– LDO, o valor acrescentado aos programa ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.”

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 24 de setembro de 2019.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal



COORDENAÇÃO

Diógenes Magalhães (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Gislaine Spagnollo (MTB 32.889)

CONTEÚDO GRÁFICO

Allan Razuk



Lei nº 3.586, de 24 de Setembro de 2019.

(Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.)

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Autoria: Executivo Municipal

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Pederneiras, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV – definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI – Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

XI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XVI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO



Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) trabalhadores da Saúde e;
- d) representantes do governo municipal.

Parágrafo Único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I – de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Plenária do Conselho Municipal de Saúde, convocada especificamente para esse fim. As representações no conselho serão assim distribuídos:

- 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- 2 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – Cada segmento representado no conselho elegera membros suplentes até 50% (cinquenta) dos membros titulares, respeitada a forma de escolha e a paridade de cada seguimento;

III – Uma mesma entidade ou instituição poderá ocupar no máximo uma vaga no Conselho Municipal de Saúde;

IV – A Presidência e a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelo Pleno do Conselho, composto pelos membros titulares.

Parágrafo Único. Os membros da mesa diretora, serão eleitos entre os membros titulares do conselho.

Art. 6º A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário e
- Segundo Secretário

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação a Mesa Diretora do Conselho, que aprovada será encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde para publicação;

II – terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, após avaliação e deliberação do pleno;

III – terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV – o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:



IV – cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V – as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII – Na falta de quorum a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho, matérias de comprovada urgência.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos Plenária específica para eleger os membros para o biênio seguinte;

§ 1º No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos integrantes, será iniciado o processo eleitoral para eleição de novos conselheiros, por meio de Regimento Eleitoral aprovado pelo Plenário do Conselho, de forma que a respectiva posse não ultrapasse o limite do mandato dos Conselheiros já investidos na função.

§ 2º Na eventualidade de não finalização do processo eleitoral e no limite estabelecido no § 1º, ficará automaticamente prorrogado por um período de 90 (noventa) dias o mandato dos Conselheiros em vigência, para realização das eleições e posse dos eleitos;

§ 3º O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral eleita em plenário, composta de 4 (quatro) conselheiros.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde fará publicar edital de convocando a plenária para a eleição dos conselheiros, por 03 (três) vezes, com espaço de tempo nunca inferior a 05 (cinco) dias entre as publicações, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. Além das publicações acima, deverão ser enviadas correspondência aos seguimentos organizados do Município, convidando a indicarem representantes para membros do Conselho e a participarem das Plenárias.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando

promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 14. Esta Lei, que revoga a Lei 2.059 de 11 de fevereiro de 1998 e demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Pederneiras, 24 de setembro de 2019.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

Lei nº 3.587, de 24 de Setembro de 2019.

(Institui, no âmbito do município de Pederneiras, Banco de Óculos e dá outras providências.)

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Autoria: Vereador Marco Antonio Licerra

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pederneiras, o Banco de Óculos, com o objetivo de receber e oferecer gratuitamente armações, a partir da doação e coleta voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação.

Art. 2º - As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão as armações em locais a serem definidos pelo órgão encarregado.

Art. 3º - O Banco de Óculos funcionará em local de amplo acesso e fácil visualização, sob a coordenação Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que fará a classificação dos objetos doados para posterior distribuição.

Art. 4º - O Banco de Óculos destina-se exclusivamente ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes, mediante cadastro e controle realizados por assistentes sociais e/ou servidores designados do quadro próprio do Município, sendo indispensável à apresentação por parte do beneficiário do receituário médico da Rede Pública que comprove a necessidade do uso de óculos.

Parágrafo único - Para comprovação da condição socioeconômica será definido o critério de enquadramento de famílias com renda mensal até um salário mínimo.

Art. 5º - O Município promoverá campanhas a fim de incentivar a doação de armações de óculos prevista nesta lei, mediante divulgação junto aos meios de comunicação local, ao pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas na



segunda quinta-feira de outubro, data em que é comemorado o Dia Mundial da Visão”.

Art. 6º - O Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvem ações na área social objetivando a implantação do Banco de Óculos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pederneiras, 24 de setembro de 2019.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Audiência Pública

O Conselho Municipal de Saúde de Pederneiras convida a população para participar de Audiência Pública referente a Prestação de Contas do 2º quadrimestre de 2019, a realizar-se em 25 de Setembro de 2019 às 17 horas na Câmara Municipal de Pederneiras, situada na Rua Belmiro Pereira nº 58 oeste - Centro

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

CONVITE

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal, tem a honra de convidar as Entidades Civis Organizadas e a população em geral, a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para:

Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2019.

Data: 26 de setembro de 2019

Horário: 15 horas

Local: Câmara Municipal de Pederneiras

(Rua Belmiro Pereira, O-58, Centro)

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2019

OBJETO: Registro de preços de café tradicional, torrado e moído. ENCERRAMENTO: 09/10/2019, às 9:00 hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 24 de setembro de 2019.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 01/2019.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Rede Sol Fuel Distribuidora S.A. OBJETO: Acréscimo de 20% no valor estimado no item 3.1.1 da cláusula terceira, referente a 15.000 litros de gasolina comum. ASSINATURA: 20/09/2019. VALOR: R\$ 60.750,00. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 20 de setembro de 2019.

Vicente Juliano Minguili Canelada - Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 29/2019.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Rede Sol Fuel Distribuidora S.A. OBJETO: Supressão de 20.000 litros de etanol hidratado combustível. ASSINATURA: 23/09/2019. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 23 de setembro de 2019.

Vicente Juliano Minguili Canelada - Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 02/2019.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Petrocamp Derivados de Petróleo Ltda. OBJETO: Acréscimo de 4,348% no valor estimado no item 3.1 da cláusula terceira, relativo ao aumento de 20.000 litros de óleo diesel S10. ASSINATURA: 23/09/2019. VALOR: R\$ 67.460,00. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 23 de setembro de 2019.

Vicente Juliano Minguili Canelada - Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Legislativos

Resumo da Sessão



Câmara Municipal de Pederneiras

RESUMO DA ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, realizada no dia 23 de setembro de 2019, com início às 18 horas, no Plenário "Dr. Alberto Clementino Moreira". Presentes os Senhores Vereadores e Vereadoras: Regina Barrach, Durvalina Simões, Adriano do Postinho, Danilo Alborghetti, Ezequiel Lima, Chapéu, Professor Marildo, Joãozinho da Farmácia e Vartão do Sucatão. Aberta a sessão, passou-se ao **EXPEDIENTE – Do Executivo: Projeto de Lei nº 69, "Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária"** com pedido de **regime de urgência** aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 70, "Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária"**. **Projeto de Lei nº 71, "Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária"** com pedido de **regime de urgência** aprovado por unanimidade. **Do Legislativo: Projeto de Lei nº 68, "Institui no município de Pederneiras o Estatuto do Pedestre e da outras providencias"** de autoria do Vereador Adriano do Postinho. **Correspondências recebidas:** Foram lidas em plenário. **Requerimentos:** Foram aprovados os requerimentos: nº 233 da Vereadora Regina Barrach; nº 234 e 235 do Vereador Chapéu; nº 236 do Vereador Joãozinho da Farmácia; nº 237 da Vereadora Durvalina e nº 238 da Mesa Diretora. **Indicações:** nº 166 da Vereadora Regina Barrach e nº 167 do Vereador Chapéu. **ORADORES INSCRITOS** - Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: Adriano do Postinho, Ezequiel Lima, Regina Barrach e Professor Marildo. **ORDEM DO DIA – Em Única Deliberação, Projeto de Decreto Legislativo nº 02, "Dispõe sobre a outorga de Título Honorífico de Cidadania Pederneirense ao senhor GELINDO ZANOTTO, na forma que especifica"**, em Votação Nominal, votaram favoráveis os seguintes Vereadores: Adriano do Postinho, Durvalina Simões Nabi, Ezequiel Lima, Professor Marildo, Joãozinho da Farmácia, Vartão do Sucatão, Chapéu, Regina Barrach e Danilo Alborghetti, obtendo o resultado de aprovado por unanimidade. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Pronunciaram os seguintes Vereadores: Professor Marildo, Adriano do Postinho, Durvalina e Ezequiel Lima. O Senhor Presidente convocou a Casa para realização de Sessões Extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, assim que transcorrida esta Sessão, conforme documento assinado por todos os Vereadores e Vereadoras e em seguida encerrou a Sessão. **Em ato contínuo, abriu-se A 9ª E 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, em que o Senhor Presidente comunicou aos Vereadores que conforme requerimento aprovado, a deliberação dos Projetos a seguir, seriam em 2 (dois) turnos, englobadamente. Imediatamente passou-se à **ORDEM DO DIA – Em Deliberação Englobada, Projeto de Lei nº 64, do Executivo, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária"**: **aprovado por 7 votos contra 1**, sendo o voto contrário do Vereador Professor Marildo. **Em Deliberação Englobada, Projeto de Lei nº 66, do Executivo, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária"**: **aprovado por 7 votos contra 1**, sendo o voto contrário do Vereador Professor Marildo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou que fosse lavrada a presente Ata que depois de assinada, será publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município, e encerrou a Sessão.

Danilo Alborghetti

- Presidente -

Regina Barrach

- 1ª secretária -



Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL SET/2018 A AGO/2019

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019		
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	63.699,71	78.852,37	87.758,00	98.126,46	64.657,92	71.991,70	65.568,23	67.263,43	70.396,38	72.566,49	76.775,89	67.694,74	885.351,32	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pâr.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	46.954,44	46.954,44	46.954,44	46.954,44	46.954,44	46.954,44	46.954,44	46.954,44	46.954,44	46.954,44	46.954,44	46.954,44	563.453,28	0,00
Encargos Sociais	30.014,15	33.177,35	32.322,52	44.460,26	29.457,39	30.199,90	29.981,06	30.581,36	30.675,88	33.441,03	34.981,31	32.931,36	392.223,57	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistênciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	140.668,30	158.984,16	167.034,96	189.541,16	141.069,75	149.146,04	142.503,73	144.799,23	148.026,70	152.961,96	158.711,64	147.580,54	1.841.028,17	0,00
Indenização por demissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	140.668,30	158.984,16	167.034,96	189.541,16	141.069,75	149.146,04	142.503,73	144.799,23	148.026,70	152.961,96	158.711,64	147.580,54	1.841.028,17	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													132.135.171,65	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)													1.841.028,17	1,39
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													7.928.110,30	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IV) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													7.531.704,78	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IV) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													7.135.299,27	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A AGOSTO/2019

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		132.135.171,65
Receita Corrente líquida Ajustada		132.135.171,65

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.841.028,17	1,39
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	7.928.110,30	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	7.531.704,78	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	7.135.299,27	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-4050
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2600
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281